



Câmara Municipal de Jaguarina

SECRETARIA

Processo Nº 170 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 093/2021 - Instituição
Programa "Bombeiro nas Escolas", e das outras
providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 02
Contrários -
Abstenções -
14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

os _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguarina,
a Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
o que para constar, faço este termo.

u _____ Secretário, a subscrevi

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRESIDENTE

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/2021</u>	 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 93 /2021.

Institui o Programa “Bombeiro nas Escolas”, e dá outras providências.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, o Programa “Bombeiro nas Escolas”, ministrado e desenvolvido com o auxílio dos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º O programa ora instituído será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I e 8º e 9º do Ensino Fundamental II da rede de ensino municipal.

Art. 3º O Programa “Bombeiro nas Escolas” observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre os jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas preventivas.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Estadual, bem como, segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional.

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRESIDENTE

disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de novembro de 2021.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES Assinado de forma digital por MARCIO
REIS:16505257888 GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888
Dados: 2021.11.26 16:38:12 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/2021</u>	 PRESIDENTE



516

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Campinas, 14 de outubro de 2021.

OFICIO Nº 7GB-109/907/21

Do Comandante do 7º Grupamento de Bombeiros

Ao Sr. **Marcio** Gustavo Bernardes Reis.

Excelentíssimo Prefeito do Município de Jaguariúna-SP.

Assunto: Programa Bombeiro na Escola (PBE).

Anexo: Minuta da Lei de institui o PBE na rede municipal de ensino.



www.policiamilitar.sp.gov.br
7gb1sgb@policiamilitar.sp.gov.br



Considerando o Decreto Estadual 63.058 de 2017, que regulamenta o Sistema Estadual de Atendimento às Emergências (SEAE), prevê para municípios com o perfil de Jaguariúna, além dos serviços de Pronto Resposta às Emergências e de Segurança Contra Incêndios em Edificações e Áreas de Risco, também o recebimento de outros serviços e dentre eles o de Educação Pública com foco na Redução de Acidentes, Incêndios e Vítimas, do qual faz parte o **Programa Bombeiro na Escola (PBE)**.

O PBE é um programa voltado a crianças e adolescentes das redes pública e privada de ensino, realizado dentro do ambiente escolar. Tem caráter permanente e visa a capacitar a identificar situações de risco, evitar a ocorrência de acidentes, fomentar a mentalidade prevencionista e o espírito do voluntariado em meio aos jovens participantes do programa.

O programa possuiu material didático próprio, destinado aos alunos de 4º e/ou 5º anos do Ensino Fundamental I e de 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II, foi elaborado de forma a utilizar a imagem e a confiabilidade do Corpo de Bombeiros como ferramenta pedagógica, a fim de atingir os objetivos propostos.

Considerando a necessidade de suporte legislativo para a consolidação e a sustentabilidade do Programa Bombeiro na Escola no município, segue anexa a minuta do projeto de lei que institui o PBE como carga no currículo escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimento e detalhamentos.

EGLIS ROBERTO CHIACHIRINI

Tenente Coronel PM - Comandante





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 761/2021

Jaguariúna, 08 de dezembro de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 093/2021 do Executivo Municipal que institui o Programa "Bombeiro nas Escolas", e dá outras providências; lido em Sessão Ordinária, realizada em 07 de dezembro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor

Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 0076/2021.

Jaguariúna, aos 26 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, temos o prazer de encaminhar à apreciação desse preclaro Legislativo, apenso a este, o PROJETO DE LEI, que institui o Programa “Bombeiro nas Escolas”, e dá outras providências.

Conforme é de conhecimento dos Nobres Edis, a Municipalidade está ampliando, através de convênio com o Governo Estadual, a prestação de serviços de bombeiros no Município de Jaguariúna.

O 7º Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar solicitou ao Município a instituição do Programa Bombeiro nas Escolas, como forma de disseminar a Educação Pública com foco na redução de acidentes, incêndios e vítimas, fomentando a prevenção e o voluntariado, conforme se depreende da cópia anexa do Ofício nº 7GB-109/907/21.

Com este intuito, encaminhamos a matéria anexa para apreciação e deliberação por parte dessa Casa de Leis, esperando contar com a aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração, extensivos aos demais Edis.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2021.11.26 16:28:13 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2057
Fis. Nº	102
Livro Nº	42
26/11/2021	
SECRETÁRIA	

LIDO EM SESSÃO
DE 07/12/2021

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 093/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI Nº 093/2021, ASSINADO PELOS RELATORES SRS. WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO E SILVIO TELLES DE MENEZES; e demais membros.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer: **FAVORÁVEL** para o projeto.

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 093/2021, que institui o programa “Bombeiro nas Escolas”, e da outras providências.

No mérito, o projeto tem como intuito atender o Decreto Estadual 63.058 de 2017, que regulamenta o Sistema Estadual de Atendimento às Emergências (SEAE), além dos serviços de Pronto Resposta às Emergências e de Segurança Contras Incêndios em Edificação e Áreas de Risco.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo explica que a presente propositura tem caráter permanente e visa capacitar e identificar situação de risco, e evitar a ocorrência de acidentes, fomentar a mentalidade prevencionista e o espírito do voluntário em meio aos jovens participantes do programa.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 093/2021.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 093/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de dezembro de 2021.

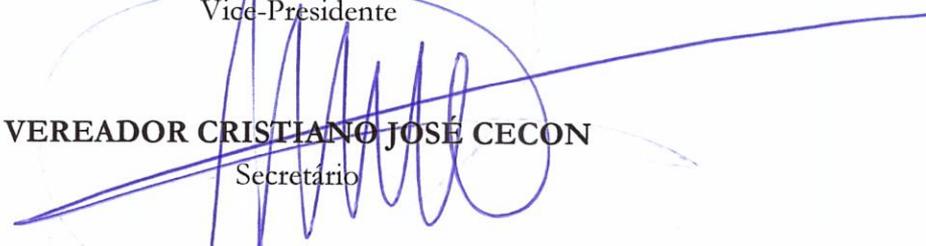
Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente – Relator


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente

LIDO EM SESSÃO
DE 14 / 12 / 21

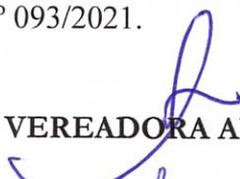

PRÉSIDENTE



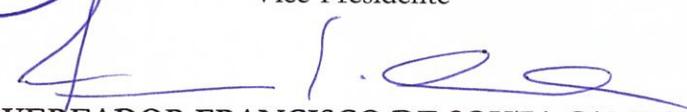
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 093/2021.


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente

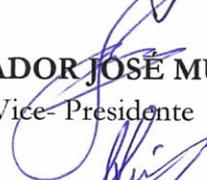

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário – Relator

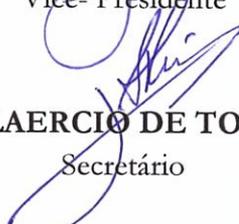
Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente – Relator


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice-Presidente

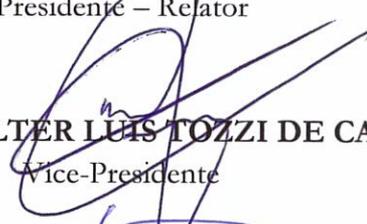

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário

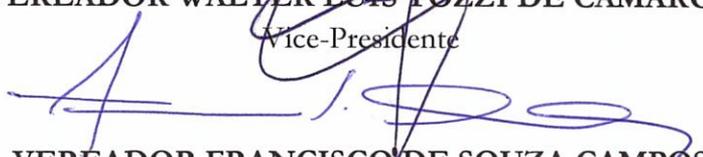
Pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública:


VEREADOR SILVIO LUIZ TALLEZ MENEZES

Presidente – Relator


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Vice-Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 093/2021.

Institui o Programa "Bombeiro nas Escolas", e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, o Programa "Bombeiro nas Escolas", ministrado e desenvolvido com o auxílio dos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º O programa ora instituído será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I e 8º e 9º do Ensino Fundamental II da rede de ensino municipal.

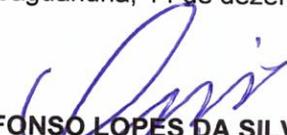
Art. 3º O Programa "Bombeiro nas Escolas" observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre os jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas preventivistas.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Estadual, bem como, segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional.

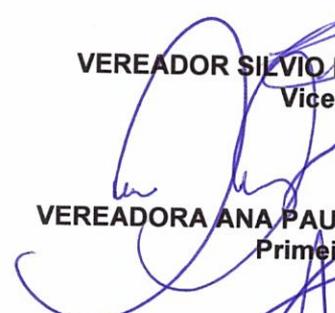
Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de dezembro de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara

Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 793/2021

Jaguariúna, 15 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 093/2021 desse Executivo, que institui o Programa “Bombeiros nas Escolas, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, aos 14 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.